

Aos quatro dia do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze) às 09:00 (nove) horas da manhã, na secretaria da cultura e turismo de Russas, no paço municipal, localizado na Avenida Dom Lino, 831 (oitocentos e trinta e um), centro, nesta cidade, foi realizada uma reunião extraordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais para leitura e aprovação de seu regimento interno. Estiveram presentes o seguintes conselheiros titulares: Marcos Rodrigo Bandeira, Karine Araújo Lima, Maria do Perpétuo Socorro de Carvalho, Maria Márcia Maia de Sousa, Igor Raneelle, Francisco Franciner Lourenço Lima, Ozenir da Silva Maia Ferreira, Raimundo Maciel de Araújo, Marisa Pontes de Carvalho e João Neidimar de Sousa. Estiveram ainda presentes como convidados as senhoras Cláudia Maria de Lima, secretária de cultura e turismo e a senhora Márcia Maria de Oliveira Lima. A reunião começa com a senhora Márcia Oliveira fazendo a leitura da proposta do Regimento Interno, onde os conselheiros poderiam solicitar esclarecimentos, suprimir ou alterar qualquer item. A medida que foi sendo realizada a apresentação os conselheiros realizaram alguns discussões mas não houveram modificações significantes no teor do regimento que será transcrito na sua íntegra. E não havendo nada mais a tratar eu, Maria Márcia Maia de Sousa, lavro esta ata que terá anexada a lista de presença assinada por mim e pelos presentes.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais instituído pela Lei N° 1530/2014 é um órgão colegiado,

com atribuições, consultivas, deliberativas e fiscalizatórias, tendo por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas de diretrizes culturais do Município de Russas, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços adequando-as à realidade local promovendo a gestão democrática da política de cultura no Município, vinculado administrativamente a Secretaria da Cultura e turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como finalidade:

I - Deliberar sobre:

- a) O Plano Anual e Plurianual do órgão municipal de Cultura, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- b) As diretrizes gerais relativas aos incentivos municipais da Cultura;
- c) Os eventos que a partir de propostas do dirigente municipal da Cultura devem compor o calendário cultural do Município;
- d) Questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo dirigente municipal da referida pasta;
- e) Questões de natureza cultural demandada da sociedade civil.

II - Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais de Cultura;

III - Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Políticas Culturais de Municípios, Estado e União.

IV - Certificar mediante a provocação, a importância de projetos e atividades culturais originários do Município;

V - Opinar sobre o desempenho do Órgão de Cultura do Município;

VI - Propor ao Órgão de Cultura:

a) Inserção de atividades nos planos de Governo;

b) Redirecionamento de políticas públicas.

VII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

VIII - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e aplicação dos recursos destinados a Cultura Municipal;

IX - Participar da elaboração de Programas Orçamentários Anuais das áreas de Cultura, procedendo posteriormente sua devida aprovação;

X - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos de Cultura;

XI - Apreciar e aprovar as diretrizes do Sistema Municipal de Incentivo à Cultura;

XII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da Cultura;

XIII - Apoiar atividades que visem à dinamização da Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMPC funcionará por meio de reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, mediante convocação do presidente ou da maioria absoluta de seus membros titulares, sendo dado previamente, conhecimento da pauta da reunião.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão em primeira chamada com a presença da metade e mais um de seus membros titulares, e em segunda chamada após 30min, com o número de membros titulares presentes, desde que comprovada a ciência de todos seus membros da data, local e horário da reunião, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, na sua ausência pelo Vice-Presidente, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo e na ausência deste por um Conselheiro indicado pelos presentes.

§ 3º - Serão tratadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias exclusivamente assuntos previamente pautados, sendo expressamente vedada qualquer discussão ou resolução referente a assuntos não constantes na pauta, salvo deliberação em contrário do CMPC.

§ 4º - Perderão os mandatos as representações titulares da Sociedade Civil e governamental que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no ano, salvo se a ausência for justificada, e seu suplente se fizer presente.

§ 5º - A Secretaria Executiva do CMPC oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da

Administração Pública, quando da sua 2º (Segunda) falta consecutiva ou 4º (Quarta) intercalada.

§ 6º - A justificativa deverá ser enviada à secretaria executiva do CMPC, por escrito, até a data da próxima reunião, cabendo ao Presidente ou vice-presidente a sua apreciação, podendo esta recorrer à plenária do CMPC se assim julgar necessário.

§ 7º - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares, os membros suplentes presentes serão automaticamente chamados a ocupar estas vagas, incorporando-se ao quorum de presença e adquirindo direito a voto no decurso das reuniões, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) O suplente ocupará a vaga de titular dentro da mesma comissão;
- b) Não havendo comparecimento de suplente da mesma comissão, a vaga será ocupada por outra comissão, obedecendo à ordem de votação;
- c) No caso de votação idêntica das representações no processo eleitoral, prevalecerá o representante com maior idade.

§ 8º - O requerimento de convocação de reunião firmado por um terço dos membros titulares constante no "caput", deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do CMPC com 10 (dez) dias úteis de antecedência da data proposta. Deverá conter a pauta e a fundamentação detalhada da solicitação.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 4º - O Presidente, Vice-Presidente e secretário do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão escolhidos entre seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, sendo que não haverá eleição para Vice-presidente, pois o mesmo será, o segundo mais votado dentre os candidatos a presidente.

Art. 5º - As eleições se darão pelo voto aberto cabendo ao Presidente do CMPC designar, uma Comissão Eleitoral, devidamente ratificada pelo referido Conselho que conduzirá o processo.

§ único - Caberá a Comissão Eleitoral todos os atos necessários a perfeita realização dos pleitos, sendo suas decisões soberanas, podendo inclusive, publicar editais complementares a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto por dezoito membros escolhidos dentre os representantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público.

§ 1º - São membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - Poder Público

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Desporto Escolar;

c) 01 (um) representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

f) 01 (um) representante da Assessoria de comunicação;

g) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - Sociedade Civil (temporários para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva)

a) 02 (dois) representantes das entidades de âmbito municipal devidamente cadastrada na Secretaria Municipal da Cultura e Turismo em cujos atos constitutivos constem a realização de atividades artísticas e culturais;

b) 01 (um) representante do Fórum setorial de artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);

c) 01 (um) representante do Fórum setorial de música;

d) 01 (um) representante do audiovisual e artes visuais;

e) 02 (dois) representantes do fórum setorial de cultura popular tradicional (violeiros, Repentistas, emboladores, quadrilhas Juninas, bumba-meu-boi, e outros);

f) 01 (um) representante das associações que representem a diversidade humana (gênero, transgêneros, e de orientação sexual);

g) 01 (um) representante da linguagem Livro, Leitura e Literatura.

§ 2º - Além dos membros efetivos, poderão ter assento no Conselho Municipal de Políticas Culturais, como membros de honra, com direito a voz, as seguintes autoridades:

I - O Prefeito Municipal de Russas;

II - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

III - O Presidente da Câmara Municipal de Russas;

IV - O Secretário Estadual da Cultura;

V - Diretor Regional do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);

VI - O Presidente da Academia Russana de Cultura e Arte - ARCA;

CAPÍTULO V

INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º Os conselheiros das comissões da sociedade civil eleitos para compor o Conselho, poderão ser substituídos:

§ 1º - Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhada à secretaria executiva do CMPC, pelo Conselheiro da Sociedade civil interessado em ser substituído.

§ 2º - Por decisão da comissão que indicou o (s) conselheiro (s), respeitadas as seguintes condições:

a) Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos produtores culturais efetivamente participantes da Comissão, ou seja, aqueles que comprovem haverem participado pelo menos em 03 (três) reuniões anteriores à decisão.

b) Tenha sido a decisão adotada em reunião da Comissão convocada com pauta única, ou seja, deliberar sobre o pedido de substituição do Conselheiro representante da Comissão. A convocação deverá ter sido efetuada através da Secretaria Executiva do CMPC, após requerimento ao Presidente do CMPC, cientificando-se todos os membros do Conselho.

c) Para os fins do parágrafo 2º, a reunião da Comissão deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.

d) Na mesma reunião e com as condições já descritas, a Comissão deverá indicar membro Substituto ao Conselho, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser Conselheiro.

e) O Conselheiro suplente do substituído, não será automaticamente indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como Substituto por decisão da Comissão.

f) Caso não for o suplente ratificado como Conselheiro Substituto, este não perderá sua condição de suplente do Conselheiro Substituto.

g) Após análise pelo Presidente do CMPC, exclusivamente quanto às condições habilitatórias, serão adotadas as medidas necessárias para a posse do Conselheiro substituto. Seu mandato será pelo período

complementar ao que foi eleito o Conselheiro substituído.

h) O Conselheiro substituto terá direito a reeleição, respeitados os ditames legais.

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente do CMPC:

I- Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

III- Representar o Conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

IV- Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;

V- Promover a negociação política e administração operativa, visando à execução das decisões do Conselho;

VI- Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regulamento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;

VII- Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados regularmente pelas Comissões ou entidades representativas;

VIII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Conselho

IX- Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente do CMPC:

I - Ao Vice-Presidente compete ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

II - Compete ao Vice-Presidente e na sua ausência ao secretário executivo ou substituto legal ou ao Conselheiro autorizado dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

CAPÍTULO VII

DOS CONSELHEIROS E SEUS SUPLENTES

Art. 10 Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

I- Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

II- Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

III- Aprovar e assinar as atas das reuniões propondo os ajustes necessários;

IV- Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando a sua necessidade;

V- Apreciar todos os assuntos propostos e matérias de competência do Conselho, inscritos na Lei 1530/2014 de 16 de novembro de 2014 e demais alterações.

VI- Requerer justificadamente dentro de 03 (três) dias úteis anteriores à data da reunião, que constem na

pauta, assuntos de discussão do Conselho bem como preferência para matérias urgentes;

VII- Propor alterações deste Regimento Interno, Decreto e Lei;

VIII- Buscar a constante compatibilização das proposições de sua comunidade com a estratégia global de desenvolvimento cultural do Município;

IX- Cumprir e promover a execução e cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Interno e em atos complementares emitidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 11 O CMPC contará com a Secretaria Executiva vinculada a Secretaria de Cultura e Turismo, competindo a ela dar suporte operacional a atividades regulares do Conselho.

Art. 12 Para efeito deste Regimento Interno, entende-se por Secretaria Executiva do CMPC um conjunto de funções exercidas por um ou mais servidores integrantes do quadro permanente do Executivo Municipal e vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo, coordenadas pelo executivo, tendo por finalidade a prestação de serviço de apoio administrativo ao funcionamento do Conselho, competindo ainda:

I - Estabelecer relacionamento com outros conselhos, órgãos, instituições, entidades ou empresas de caráter público ou privado, com outros municípios e estados do

Brasil ou exterior, visando à integração regional das ações de apoio à cultura;

II - Manter sistema de documentação técnica, burocrática e histórica inerente ao funcionamento do Conselho.

III - Auxiliar o(a) Secretário(a) do Conselho

IV - Articular-se com o Secretário de Cultura e Turismo, visando ao suprimento de material de expediente, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento satisfatório da secretaria executiva do Conselho;

V - Expedir e receber correspondências;

VI - Manter atualizado o cadastro de produtores culturais e das entidades comunitárias participantes, e das não participantes das ações do Conselho e Comissões;

VII - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao Conselho;

VIII - Emitir pareceres informativos, distribuir e despachar processos submetidos à apreciação do Conselho;

IX - Levantar e ordenar as informações que permitam ao Conselho tomar decisões previstas em lei;

X - Seguir a orientação da Secretaria de Cultura e Turismo para o perfeito entrosamento entre as atividades dos diversos órgãos da referida Secretaria do CMPC;

XI - Reunir, indexar e ordenar as resoluções do Conselho;

XII - Viabilizar vistas dos autos de processos comuns aos possíveis interessados, mediante solicitação por escrito para a extração de cópias, devidamente protocoladas.

Art. 13 Ao Secretário (a) do Conselho compete:

I - Secretariar os trabalhos do Conselho, lavrando atas e promovendo medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMPC;

II - Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho no cumprimento de suas atribuições, na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

III - Transmitir ordens, informações e convites emanados do Presidente do Conselho;

IV - Elaborar com o apoio dos demais conselheiros, relatório semestral e anual das atividades do CMPC;

V - Fazer controle de frequência e oficiar os representantes titulares do conselho, quando das faltas consecutivas ou intercaladas;

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Art. 14 O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá as seguintes comissões:

I - Artes Cênicas;

II - Audiovisual;

III - Música;

IV - Artes Visuais;

V - Literatura;

VI - Artesanato;

VII - Patrimônio Material e Imaterial;

§ 1º - As Comissões do Conselho Municipal de Políticas Culturais são norteadoras das ações do CMPC, sendo o efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as políticas de cultura.

§ 2º - Para criação e funcionamento de áreas e segmentos culturais inexistentes nas comissões indicadas na lei, será necessária a apresentação de proposta com o objetivo e finalidades representativas para o Conselho, registrado em ata, com 50 % (cinquenta por cento) mais um dos votos aprovados em reunião.

§ 3º - Para definição de outras formas e procedimentos para o cadastro de integrantes e grupos da comunidade cultural, deverá ser apresentada proposta para avaliação no Conselho e votação de 50 % (cinquenta por cento) mais um para aprovação.

Art. 15 Às comissões no CMPC compete:

I - Indicar seus representantes;

II - Encaminhar ao Conselho, regularmente, as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas pela Comissão;

III - Dar legitimidade ao desempenho de seu representante no Conselho pela aprovação comunitária das proposições encaminhadas;

IV - Manterem-se atualizadas em suas condições legais de funcionamento, buscando o cumprimento satisfatório de suas atribuições de interesse do município;

V - Participação em eventos culturais de confraternização e de mobilização comunitárias promovidas pelo Conselho.

VI - Solicitar a substituição de seus Conselheiros representantes, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO X

DO DIREITO DE ACESSO A DOCUMENTAÇÃO E CHAMAR QUESTÕES RELEVANTES A ANÁLISE.

Art. 16. Qualquer Conselheiro Titular poderá requerer que o Conselho Municipal de Políticas Culturais acesse documentos da Secretaria de Cultura e Turismo, ou chame à análise questões relevantes.

§ 1º - O requerimento será subscrito por 01 (um) ou mais conselheiros titulares e protocolado perante a Secretaria Executiva do CMPC. Deverá obrigatoriamente esclarecer detalhadamente os motivos do pedido e indicar para o cumprimento de qual ou quais competências visa cumprir. Tratando-se de solicitação de acesso a documentação, o pedido não poderá ser genérico, devendo indicar detalhadamente a documentação a que se pretende o acesso.

§ 2º - O requerimento será encaminhado em 10 (um) dias úteis, após seu recebimento, ao Presidente do CMPC, que julgando ausentes os requisitos do parágrafo acima poderá indeferi-lo, cabendo recurso da decisão a ser analisado na primeira reunião ordinária do CMPC.

§ 3º - Caso julgar presentes os requisitos de admissibilidade, o Presidente do CMPC convocará reunião extraordinária para analisá-lo, a ser realizada em 07 (sete) dias úteis após o acolhimento do requerimento.

§ 4º - Aprovado o requerimento pelo CMPC, será encaminhada resolução á Secretaria de Cultura e Turismo, solicitando a documentação ou informando que o CMPC, no uso de seus direitos legais, estará analisando questões relevantes, reservando-se inclusive ao direito de emitir parecer; resolução ou avaliação a ser publicada no Diário Oficial do Município, desde que respeitados os prazos legais.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os membros do CMPC não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes ao município de Russas na forma da Lei.

Art. 18 - As decisões do conselho terão caráter público.

Art. 19 - Compete ao conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

Art. 20 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 21 - Qualquer alteração deste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no CMPC.

Art. 22 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.